

RESPOSTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROC. 982/2024

Referência: Pregão Eletrônico nº 90012/2024

Objeto: Registro de preços para seleção da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado, com serviço de instalação, e fornecimento de insumos, a fim de atender diversas secretarias e seus equipamentos, de acordo com as condições e demais especificações elencadas no Anexo I e seus anexos, parte integrante do Edital.

Recorrente: PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO LTDA – CNPJ nº 10.922.068/0001-81.

I – Da breve síntese recursal

Em resumo, a Recorrente sustenta que a desclassificação da proposta apresentada “afigura-se como ato nitidamente ilegal”. Sustenta que o instrumento convocatório não é claro quanto à apresentação de planilha orçamentária e a planilha de cálculo, como também quanto à obrigatoriedade da proposta de preços vir em conjunto com a planilha de BDI, proposta de preço realinhada, mencionando assim o item 29 do Edital.

Aduz ainda que o modelo apresentado pela Recorrente vai de encontro às demonstrações de composições explicitadas no Edital. Entende que “um simples erro formal, passível de correção, por parte da licitante não pode ser motivo suficiente de desclassificação. O Erro formal não vicia e nem torna inválido o documento”.

II – Das Contrarrazões do Recurso

Não foram apresentadas contrarrazões após a divulgação da interposição de recurso impetrado pela Recorrente através do sistema eletrônico Compras.gov.

III – Da Tempestividade

Inicialmente cabe analisar o requisito de admissibilidade do recurso interposto pela Recorrente, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal, nos moldes do disposto no subitem 11.4 do Instrumento Convocatório c/c art. 165, incisos I e II, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, *in verbis*:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Considerando-se que a Empresa Recorrente formulou suas razões de recurso via sistema Compras.gov (antigo Comprasnet) dentro do prazo estipulado, imperioso o reconhecimento da tempestividade recursal.

IV – Dos Pedidos da Recorrente

Requer o provimento do recurso;

Requer a revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Que a Comissão de Licitação reconsidere a decisão tomada e, na hipótese disso não acontecer, faça o recurso subir à autoridade superior, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações.

V – Da análise das Alegações

Importante ressaltar que todos os julgados da administração pública devem estar embasados nos princípios elencados no art. 5º, da Lei nº 14.133/21, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da

proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Quanto aos pontos suscitados pela Recorrente, importante esclarecer que o instrumento convocatório deixa claro, no item 29, a respeito da obrigatoriedade de os licitantes apresentarem Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Composição do BDI e o Cronograma Físico-Financeiro, uma vez que entre parênteses das planilhas supracitadas conter a informação “para a licitante”.

Mesmo sendo claro quanto à apresentação de tais anexos, caso a licitante tivesse alguma dúvida, poderia ter interposto pedido de esclarecimento durante a publicação do Edital, como também durante a sessão pública do certame. E não o fez.

Insta informar que foi solicitado à empresa a apresentação da proposta readequada, as planilhas exigidas em Edital, documentação de habilitação e anexos exigidos no instrumento convocatório.

A empresa assim respondeu: “Estamos terminando a planilha realinhada para enviar no prazo , assim como todos os outros anexos. Solicito prazo maior para enviar o ítem 6.9 do edital, planilha detalhada com a formação de todos os custos,”

Em resposta, esta Pregoeira informou que “a planilha detalhada com a formação de todos os custos é solicitada para a empresa apenas quando declarada vencedora. Peço para que dê prioridade à proposta readequada, planilhas e documentação de habilitação.”

Dentro do prazo que havia sido estipulado, a Recorrente enviou quarenta e oito anexos. Porém, observou-se a ausência da Composição do BDI e a Planilha de Custo Onerada, tendo sido a Recorrente informada quanto à ausência destas planilhas e que seria realizada nova convocação para a Empresa enviar os anexos, estando ciente que o não envio acarretaria a desclassificação da proposta.

Após nova convocação, a Recorrente apresentou a Composição do BDI, não tendo apresentado a planilha de custo onerada, conforme modelo que se encontra claramente no Edital, com a indicação do valor unitário sem BDI e com BDI. O título da planilha apresentada continha a informação de "Planilha de custo onerada", porém o conteúdo não se tratava de tal planilha.

O formalismo moderado no julgamento da proposta foi aplicado neste certame, uma vez que foi dada a oportunidade de a Recorrente apresentar a planilha correta e não o fez.

A Constituição Federal brasileira determina que a Administração Pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput).

Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao instrumento convocatório que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à

Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

LUCIANO FERRAZ ensina que "a comissão de julgamento não possui margem de discricionariedade no seu julgamento, nem tampouco competência para alterar o edital (...)", em sua obra Licitações – Estudos e Práticas, 2ª Edição, ADCOAS, Editora Esplanada, 2002, p. 77.

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

VI – Da Decisão

Diante do exposto, DECIDO pelo recebimento do presente Recurso, diante do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade certificados e, em juízo de retratação, mantenho a decisão da desclassificação da proposta da empresa PROJETARE CONSTRUÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, CNPJ nº 10.922.068/0001-81, remetendo os autos à consideração da Ilma. Sra. Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, nos termos do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021

São Pedro da Aldeia, 10 de junho de 2024.

Daniella Pereira dos Santos da Cruz
Pregoeira